RESOLUÇÃO SMG "N" Nº 554 DE 13 DE JULHO DE 2001 (DOM 24-08-01)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e delegação contida no Decreto "N" nº 19.546 de 06-02-2001,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar transparente a regular atuação de polícia administrativa da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária – S/SCZ, e;

CONSIDERANDO a natureza declaratória da presente Resolução, evidenciando normas já consolidadas acerca da matéria, em especial o disposto nos artigos 17, 30, 89 e 90 do Decreto Municipal nº 6235 de 30 de outubro de 1986.

RESOLVE:

Art. 1ª - A comercialização de produtos perecíveis frios, tais como queijos, presuntos e embutidos, que se encontrem fora da embalagem original, através de supermercados, mercados, delicatessens e estabelecimentos afins, só poderá ser realizada se o produto vier acompanhado de etiqueta que informe:

I – a identificação do produto;

II – o número de registro do fabricante do produto;

III – a razão social e o endereço do fabricante do produto;

IV – a razão social e o endereço do estabelecimento fatiador;

V – a data do fatiamento e o prazo de validade para consumo do produto;

VI – temperatura de conservação do produto.

Art. 2º - Competirá à Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária – S/SCZ, realizar as inspeções de polícia administrativa nos estabelecimentos referidos acima, a fim de verificar o fiel cumprimento desta resolução, sob a pena das sanções impostas na legislação em vigor, após um período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente, no qual procedimentos de orientação serão adotados.

Art. 3° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(*)Republicada por ter saído com incorreção no D.O.RIO de 16-07-2001